



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 005/92

Data 10/04/92

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pinhão, firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma do art. 58 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2) Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3) O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4) Esta Lei revoga a Lei No. 004/92, de 02/04/92 que tratava da mesma matéria.

Art. 5) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Abril de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal